



FAMI



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 13/FAMI/2016

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 - Integração

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro

### 1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – “Integração”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

### 2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 8 de julho de 2016 e decorre até às 23h59m do dia 8 de setembro de 2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### 3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente

Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado;

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, IP – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 21 810 61 00.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível superior de 160.000€ (cento e sessenta mil euros) por projeto de implementação do Plano Municipal para a Integração de Imigrantes e de 320.000€ (trezentos e vinte mil euros) para o projeto Intermunicipal para a Integração de Imigrantes.

#### **4. Dotação Financeira do Fundo**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.400.000 € (dois milhões e quatrocentos mil euros).

#### **5. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **6. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 30 meses.

#### **7. Objetivos e prioridades**

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

Objetivo Específico 2 – Integração e Migração legal  
Objetivo Nacional 2 - Integração

Com as seguintes prioridades:

- Assegurar o envolvimento dos atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações, procurando assegurar medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros);
- Desenvolver medidas de capacitação das estruturas e dos seus profissionais, promovendo a melhoria contínua das respostas implementadas, a formação dos técnicos e a validação e disseminação de novos recursos/instrumentos de apoio e de boas práticas.

## **8. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ação previstas no Programa Nacional:

- Atividades que visem a integração de Nacionais de Países Terceiros, previstas nas medidas constantes nos 19 Planos Municipais para a Integração de Imigrantes (PMII).

Apenas serão elegíveis ações inscritas nos Planos Municipais, como Medidas de nível 2, ou seja, aquelas relativamente às quais as parcerias locais definiram, em sede de conceção dos respetivos Planos, que não teriam recursos financeiros para as executar e que, como tal, teriam que recorrer a financiamento externo.

Nas atividades que respeitem à dinamização de gabinetes, apenas serão elegíveis as que assentarem nos seguintes pressupostos:

- A entidade da sociedade civil deverá ter um gabinete que pertença ou tenha pertencido à Rede CLAIM, em funcionamento no último ano a contar da data do presente anúncio, comprovadamente, através de evidências físicas de atendimento a pessoas NPT (Nacionais de Países Terceiros).

Nas atividades deve estar explicitado a que medida ou medidas previstas no PMII, visam responder, fazendo menção expressa às metas que se pretendem alcançar.

A prossecução da candidatura deverá, obrigatoriamente, ser monitorizada e acompanhada pela Plataforma subjacente à criação do PMII.

Indicador de Realização Física:

- N.º de Ações (por atividade);
- N.º de Medidas do PMII implementadas;
- N.º de NPT envolvidos (H/M);
- N.º de produtos disseminados (guias, manuais, folhetos,...).

## **9. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades da Administração pública, designadamente as Câmaras Municipais com Planos Municipais para a Integração de Imigrantes, financiados no âmbito do FEINPT e em vigor até Dezembro de 2017, as quais se enquadram no artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

## **10. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

## **11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

## **12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos

legais, sempre que aplicável;

c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

e) A certificação (acreditação), nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;

f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

### **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

### **14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

#### Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 10%
- Qualidade dos objetivos – 15%
- Metodologia das atividades propostas - 15%
- Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 10%
- Relação Custo-benefício – 15%
- Instrumentos de avaliação – 10%

#### 14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

#### Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

##### 1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

## 2.Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

## 3.Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

## 4.Qualidade dos objetivos - 15%

- Os objetivos do projeto são adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando total especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 5 (Elevada)
- Os objetivos do projeto são parcialmente adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 3 (Média)
- Os objetivos do projeto não são adequados às mudanças que se pretendem produzir, não revelando especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis -1 (Reduzida)

## 5.Metodologia das atividades propostas - 15%

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados - 5 (Elevada)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados - 3 (Média)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados - 1 (Reduzida)

## 6.Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação - 10%

- O projeto apresenta parcerias estratégicas caracterizando o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação - 5 (Elevada)
- O projeto apresenta parcerias, no entanto o seu enquadramento não é claro e/ou não caracteriza o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 3 (Média)
- O projeto não apresenta parcerias, nem envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 1 (Reduzida)

#### 7. Relação Custo-benefício – 15%

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

#### 8. Instrumentos de avaliação - 10%

- A candidatura contempla instrumentos de avaliação do projeto - 5 (Elevada)
- A candidatura não contempla instrumentos de avaliação - 1 (Reduzida)

#### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

#### 14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

#### 14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

#### 14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

### **15. Despesas Elegíveis**

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- e) Deverão ser previstas despesas de alojamento, alimentação e deslocação para realização de dois eventuais encontros que o ACM, I.P. promoverá para troca de experiências e que envolverão os coordenadores dos planos.

### **16. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos

- judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
  - e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
  - f) Compra de terrenos;
  - g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
  - h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
  - i) Presentes ou similares;
  - j) Contribuições em espécie;
  - l) Despesa relativa à dinamização do CLAIM ou gabinete com funções semelhantes, promovido pelo Município.

### **17. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro:

- a) Pré-financiamento de 20% do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à Autoridade Responsável da data de início de execução do projeto;
- b) O reembolso das despesas realizadas e pagas, mais o pré-financiamento referido na alínea anterior, não pode ultrapassar os 95%;
- c) O restante valor de 5%, após aprovação do saldo.

### **18. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2017.

### **19. Esclarecimentos complementares**

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

### **20. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até ao dia 6 de dezembro de 2016).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

## **21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

## **22. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

## **23. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

## **24. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da

candidatura;

c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Estatutos da organização;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
- Parecer favorável da Plataforma de acompanhamento dos PMII, relativa ao Projeto em candidatura, bem como a respetiva Ata da reunião;
- Relatório de execução do PMII até à data de submissão de candidatura;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada.

## **26. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **27. Contactos**

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 21 810 61 00

*E-mail:* [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt)

Alto Comissariado para as Migrações

8 de julho de 2016